



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 2/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO 2/2020 - CPA/EIV

Brasília, 14/02/2020

Referência: Processo SEI nº 00390-00009114/2019-79

Interessado: Compromissárias responsáveis por empreendimentos objeto de EIV no
Guará II.

Assunto: Atualização final das medidas mitigadoras que integrarão o TC 02/2020.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente Parecer Técnico de atualização das medidas mitigadoras que integrarão o Termo de Compromisso – TC nº 02/2020, a ser celebrado entre incorporadoras responsáveis por 14 empreendimentos localizados nas Avenidas Contorno e Central do Guará II – RA X, enquadrados em Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV pela Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, Plano Diretor Local - PDL do Guará.

Em 2008, foi assinado o Termo de Compromisso – TC 02/2008, no qual os empreendedores se comprometeram a "*construir via de acesso contígua à linha férrea interligando as Áreas Especiais 2 e 4 do Guará II à Av. do contorno, conforme projeto em desenvolvimento pela Novacap*", com custo estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O TC 02/2008 previa, ainda, que qualquer empresa que desejasse aprovar e implantar projetos de arquitetura na área de estudo deveria aderir ao Termo, obedecendo às condições nele estabelecidas e obrigando-as a arcar com os custos de rateio de valores das obras (Cláusula Nona, item III). Assim, embora o TC 02/2008 tenha sido firmado inicialmente por 8 empreendimentos, o EIV aprovado contemplou os impactos relativos a 14, a saber:

Empreendimento	Endereço	Empreendedor
<u>Dolce Vita</u>	SRIA II – AE 02 – lotes A e B	<u>Soltec</u>
<u>Via Boulevard</u>	SRIA II – AE 02 – lote F	Via engenharia
<u>Maestri</u>	SRIA II – AE 04 – lote B	Antares engenharia
<u>Olympique</u>	SRIA II – AE 04 – lotes G e H	Disco
<u>Sports club</u>	SRIA II – AE 04 – lotes I e J	JC Gontijo
<u>Duetto</u>	SRIA II – AE 04 – lote L	Antares engenharia
<u>Alirio Neto</u>	SRIA II – QI 27 – lote 02	Paulo Octávio
<u>Bela Vista</u>	SRIA II – QI 33 – lote 15	Amigos do Guará
<u>Isla</u>	SRIA II – AE 04 – lotes E e F	EBM e <u>Helbor</u>
<u>Via Blanc</u>	SRIA II – QI 27 – lote 01	Via engenharia
<u>Via Verano</u>	SRIA II – QI 27 – lotes 03 e 05	Via engenharia
<u>Jardins Life</u>	SRIA II – QI 31 – lotes 02 e 04	Direcional
<u>SQA</u>	SRIA II – QI 29 – lotes 02, 04, 06 e 08	JC Gontijo
<u>Essencial</u>	SRIA II – QI 31 – lote 08	Victória construções

Tabela 01: 14 empreendimentos constantes do EIV.

Fonte: Parecer Técnico CPA/EIV 003/2017

O EIV do Guará II, elaborado pela empresa Ecotech Ambiental LTDA, foi aprovado pela Comissão Multissetorial instituída pelo Decreto nº 32.921/2011, com o objetivo de analisar, avaliar e receber os produtos decorrentes da elaboração do EIV, e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal -CONPLAN, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 15/09/2011, conforme Decisão nº 10/2011.

Além da obra prevista no TC 02/2008, o EIV estabeleceu um conjunto de 22 medidas mitigadoras de impactos provocados pela implantação dos empreendimentos indicados na Tabela 01,

sem, no entanto, atribuir competências quanto à elaboração e aprovação dos projetos e implementação das obras.

As medidas originais foram revisadas por aquela comissão e acordadas com os interessados, visando a celebração de novo TC em 2012, o qual não chegou a ser consolidado por faltarem, à época, definições quanto ao valor dos projetos a serem orçados, que dependiam de elaboração de projetos ou análises por parte de órgãos do DF e das estratégias de governo, dado que se tratavam, majoritariamente, de obras públicas.

Até 2017, muitas medidas mitigadoras permaneciam não executadas e, diante disso, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no exercício de suas competências, determinou, por meio da Decisão nº 2712/2017 (1516988), que a então Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação - SEGETH apresentasse Plano de Ação visando a celebração de Termo de Compromisso, a fim de garantir a execução das medidas mitigadoras elencadas no EIV.

Com a vigência da lei específica que regulamenta o EIV, Lei nº 5022, de 04 de fevereiro de 2013, a condução dos trabalhos coube à Comissão Permanente de Análise do EIV - CPA/EIV, constituída originalmente pelo Decreto nº 36.901/2015, a qual, amparada pela atribuição de competências, avaliou as medidas mitigadoras propostas no EIV, e fez adequações à realidade urbanística face o tempo decorrido. O trabalho da CPA/EIV está consubstanciado no Parecer Técnico 003/2017 (3002056), que relata o processo de análise e rearranjo das medidas mitigadoras originais a partir de princípios como: incentivo às cidades compactas, à unidade de vizinhança, aos serviços integrados, à mobilidade urbana e à acessibilidade.

No total, o Parecer Técnico 003/2017 recomendou a execução de 7 medidas para integrar o novo Termo de Compromisso. Mais tarde, em 2018, a própria comissão iria recomendar a supressão de mais uma medida (drenagem da área especial 2), restando 6 medidas mitigadoras, as quais sofreriam novas adaptações, conforme demonstrado no Resumo - evolução das medidas EIV Guará II (33384038), resultando, por fim, nas seguintes medidas mitigadoras:

1- Requalificação da Avenida Central: Projeto de Infraestrutura Ciclovária e Acessibilidade da Avenida Central;

2 - Adequação da Avenida do Contorno: ampliar as faixas de acomodação nos retornos da Avenida do Contorno; implantar solução viária no entrelaçamento da Avenida do Contorno e EPGU; alterar a geometria e o ciclo semaforico na interseção Guará 1 com o Guará II e realocar as faixas de pedestres situadas próximas aos empreendimentos;

3 - Solução de Saneamento: reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento;

4 - Requalificação de Praças do Guará II: Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, na EQ 23/25, e do Centro Comunal II, na EQ 31/33;

5 - Mirante do Parque: revitalização do Mirante do Parque Ecológico Ezechias Heringer;

e

6 - Circuito do Parque: implantação do projeto para a Área 27 do Parque Ecológico Ezechias Heringer.

O quadro a seguir, elaborado a partir das informações extraídas das análises das duas comissões (instituídas pelos Decretos nº 32.921/2011 e nº 36.901/2015), objetiva compreender os desdobramentos das 22 medidas apontadas pelo EIV e sua relação com as medidas mitigadoras atualizadas até então:

MEDIDAS MITIGADORAS ORIGINAIS	MEDIDAS MITIGADORAS ATUAIS	ACEITE DOS EMPREEND.
Medidas mitigadoras de trânsito/urbanismo até 2014		
Retirar os retornos da av. central	Infraestrutura <u>Ciclovária</u> e Acessibilidade da Avenida Central	OK
<u>relocar</u> faixas de pedestres situadas próximas aos empreendimentos		
<u>ampliar</u> as faixas de acomodação nos retornos da Av. do Contorno		
<u>implantar</u> interseção <u>semaforzada</u> no entrelaçamento da Av. do Contorno	Adequação da Avenida Contorno	OK
<u>alterar</u> a geometria e o clico semafórico na intersecção do Guará I com o Guará II		
<u>construir</u> via de acesso à linha férrea interligando as áreas especiais 2 e 4 à av. do contorno	<u>Já executada (pela Novacap)</u>	-
Retificar a EPGU com a implantação de mais uma faixa	Excluída (Executada pelo DER)	OK
Medidas mitigadoras de trânsito/urbanismo até 2020		
Implantar o PEV-1 — Via Interbairros	Excluída (para evitar incompatibilidade com a <u>Transbrasil</u>)	-
Retificar a via de ligação com a EPVL, com a inclusão de duas faixas por sentido	Excluída (executada pelo DER)	-
Implantar o PEV-6 para melhorar as ligações viárias entre o GUARÁ II e a VIA EPIA e entre o Guará II e o Núcleo Bandeirante	Excluída (<u>resolvida</u> pelo parcelamento das Quadras 48 a 58)	-
Medidas mitigadoras de infraestrutura de serviços públicos		
Interligar os esgotos gerados na AE 2 ao sistema de esgotos existentes (interceptor de 500 mm) após a conclusão das obras das E.E.E. de Águas Claras (previsão 2012)	Solução de Saneamento: reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento.	-
Iniciar o reforço das redes coletoras para atender o incremento demográfico. Esse reforço poderá ser implantado em etapas de acordo com o adensamento populacional que estiver ocorrendo na área		-
Reforçar a rede coletora e o interceptor existente para receber os esgotos gerados na AE 4 e lançar no interceptor existente à jusante do Polo de Modas. Com a implantação da nova rede coletora e interceptor, com 3.000 metros de comprimento e diâmetro de 200 mm		Ok (24,67%)
Instalar caixas individuais de contenção de águas pluviais no interior dos lotes, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PDL do Guará	<u>Já executada (pelos empreendedores intra-lotes)</u>	-
Substituir a SDT-M16 para suprir a demanda atual e dos projetos das Áreas Especiais, Polo de Modas e Expansão do Guará	<u>Já executada (licitação da Terracap)</u>	-
Ampliar a adutora SDT-M17 num trecho de 510 metros, passando a tubulação de 300 mm para 500 mm com o propósito de comportar a vazão atual e a vazão projetada para 2020	<u>Já executada</u>	-
Implantar a infraestrutura para atendimento de todos os empreendimentos	Excluída	-
A Novacap informa ser necessária a elaboração de projeto de drenagem para os lotes da Área Especial II, já que a drenagem para os lotes implantada não foi dimensionada para a nova situação	Excluída	-
Instalar subestações operadas pela CEB para atender os empreendimentos que têm previsão de ocupação anterior à operação da Subestação Guará II. Poderá ser necessária a destinação de áreas para estações transformadoras de energia elétrica	<u>Já executada (pelos empreendedores intra-lotes)</u>	-
Medidas mitigadoras de Paisagismo e Urbanismo		
Revitalizar as áreas verdes usando árvores de sombra para garantir o <u>sombreamento</u> dos caminhos de pedestres e a proteção do pavimento	Requalificação de Praças do Guará II: Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, na EQ 23/25, e do Centro Comunal II, na EQ 31/33	Ok parcial (<u>apenas para praça na EQ 23/25</u>)
Implantar calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres dos empreendimentos		
Construir um posto policial para atender o incremento populacional e dotá-lo de recursos para funcionamento e manutenção	Excluída (<u>não condiz com a política vigente</u>)	-
-	Circuito do Parque: implantação do projeto para a Área 27 do Parque Ecológico <u>Ezequias Heringer</u> .	Não
-	Mirante do Parque: revitalização do Mirante do Parque Ecológico <u>Ezequias Heringer</u> .	Não

Tabela 2: Quadro resumo das medidas mitigadoras indicadas originalmente no EIV e sua relação com as medidas ultimamente atualizadas.

Fonte: Doc. SEI nº 33427739, com informações compiladas a partir do Processo 00390-00008042/2017-81

Entre fevereiro de 2018 e janeiro de 2020, o TCDF, no uso de suas atribuições, exarou as Decisões nº 348/2018, nº 1916/2019, nº 2906/2019 e nº 145/2020, por meio das quais concedeu prazos, a esta Secretaria de Estado, para o encaminhamento e cumprimento dos termos de compromisso referentes à compensação dos impactos urbanísticos e ambientais de empreendimentos imobiliários implementados na Região Administrativa do Guará, sendo o último prazo concedido de 90 dias a contar da respectiva notificação.

Em 29/10/2019, os empreendedores formalizaram solicitação de revisão das medidas mitigadoras, por meio da Carta Externa nº 109/2019 (30559230), inserta no processo 00390-00008114/2019-51 e reproduzida no documento Solicitação de Revisão de Medidas (31955399), sob o argumento de que as novas medidas definidas pela CPA/EIV resultam em valor superior ao valor das medidas anteriores, onde, segundo eles, “se constata um aumento substancial entre as mitigações que foram assumidas pelas empresas associadas quando da consolidação das responsabilidades e as novas exigências impostas pelo poder público 11 anos após a celebração do termo, bem como da publicização de documentos e promoção de audiências que o embasaram”. De acordo com os empreendedores, o reestabelecimento “do equilíbrio financeiro frente às medidas mitigadoras e assunção de responsabilidade emanadas do Termo de Compromisso” seria possível mediante a retirada das 2 medidas relativas ao Parque Ecológico Ezequias Henringer e da exclusão da implantação da praça situada na EQ 31/33, Centro Comunal II.

Em 06/02/2020, foi realizada reunião entre representante dos empreendedores e membros desta Comissão representantes da SUPLAN/SEDUH, conforme Lista de Presença (35677998), incluindo o sr. Subsecretário, que a coordena, para tratar das medidas que integrarão o novo TC. À ocasião, foi delineada a possibilidade de uma nova atualização de medidas, excluindo-se aquelas sugeridas pelos empreendedores na Solicitação de Revisão de Medidas (31955399) e, em contrapartida, incluindo-se outras duas medidas que integram o escopo do EIV, anteriormente substituídas pela requalificação dos Centros Comunsais I e II. São elas:

1. Revitalizar as áreas verdes usando árvores de sombra para garantir o sombreamento dos caminhos de pedestres e a proteção do pavimento; e
2. Implantar calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres dos empreendimentos.

Em 13/02/2020, os empreendedores protocolaram nova solicitação de revisão de medidas, por meio da Carta Externa nº 007/2020 (35608935), inserta no processo 00390-00001078/2020-39 a este anexado, formalizando a incorporação das duas medidas mencionadas na reunião do dia 06/02/2020, integrantes do EIV.

Em 14/02/2020, foi realizada a **13ª Reunião Ordinária da CPA/EIV** cuja pauta contemplou a apreciação da nova atualização de medidas, uma vez que compete à CPA/EIV “emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso”, conforme estabelecido na Lei nº 5.022/2013, art. 25, §1º, IX, e no Decreto nº 39.865/2019, art. 2º, VII.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O quadro abaixo é uma síntese da última atualização de medidas mitigadoras recomendadas pela CPA/EIV, bem como das medidas que possuem o aceite dos empreendedores:

Nº	MEDIDAS RECOMENDADAS PELA CPA/EIV em 2018	MEDIDAS ACEITAS PELOS EMPREENDEDORES em 2019/2020
1	Requalificação da Avenida Central: Projeto de Infraestrutura Ciclovitária e Acessibilidade da Avenida Central.	
2	Adequação da Avenida do Contorno: ampliar as faixas de acomodação nos retornos da Avenida do Contorno; implantar solução viária no entrelaçamento da Avenida do Contorno e EPGU; alterar a geometria e o ciclo semafórico na interseção Guará 1 com o Guará II e realocar as faixas de pedestres situadas próximas aos empreendimentos.	
3	Solução de Saneamento: reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento.	
4a	Requalificação de Praças do Guará II: Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, na EQ 23/25.	Requalificação de Praça do Guará II: Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, na EQ 23/25.
4b	Requalificação de Praças do Guará II: Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal II, na EQ 31/33.	<u>Revitalizar as áreas verdes usando árvores de sombra para garantir o sombreamento dos caminhos de pedestres e a proteção do pavimento.</u>
		<u>Implantar calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres dos empreendimentos.</u>
5	Mirante do Parque: revitalização do Mirante do Parque Ecológico Ezechias Heringer.	-
6	Circuito do Parque: implantação do projeto para a Área 27 do Parque Ecológico Ezechias Heringer.	-

Tabela 3: Quadro resumo das medidas mitigadoras recomendadas pela CPA/EIV em 2018 e daquelas aceitas pelos empreendedores em 06/02/2020.

Fonte: Processos SEI nº 00390-00008042/2017-81, 00390-00008114/2019-51 e 00390-00001078/2020-39

Constata-se, a partir da comparação entre as Tabelas 2 e 3, que o pleito dos

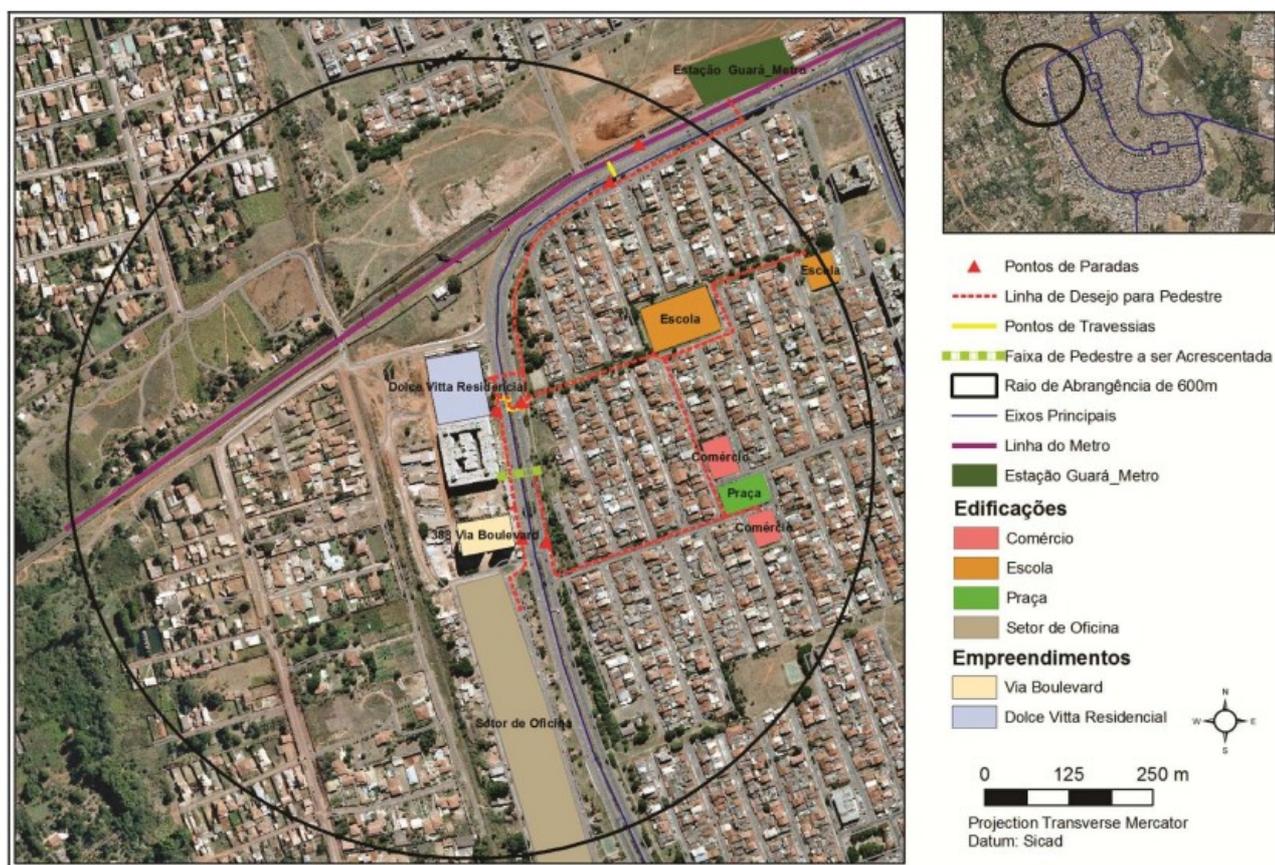
empreendedores objetiva o retorno, o quanto possível, às medidas mitigadoras de impactos originalmente estabelecidas no EIV, consideradas a compatibilização com o contexto atual e com os novos projetos previstos para a área. Os empreendedores propõem, portanto:

1. a exclusão das medidas que seriam implantadas no Parque Ecológico Ezechias Heringer, uma vez que só foram recomendadas pela CPA/EIV no Parecer Técnico nº 003/2017 (3002056), e não guardam relação direta com aquelas originalmente definidas no EIV, conforme depreende-se da Tabela 2; e
2. que sejam retomadas as medidas originalmente substituídas pela Requalificação dos Centros Comunsais I e II do Guará: revitalização de áreas verdes usando árvores de sombra para garantir o sombreamento dos caminhos de pedestres e a proteção do pavimento e implantação de calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres dos empreendimentos.

O estudo aprovado analisou os principais trajetos a serem utilizados pelos pedestres num raio de 600 metros ao redor dos empreendimentos (Figuras 1 a 7), considerando a localização dos principais polos atrativos, tais como estabelecimentos comerciais, escolas, paradas de ônibus, templos religiosos, equipamentos de segurança e equipamentos de saúde. Em seguida, definiu quais seriam as rotas mais próximas dos empreendimentos e com menos obstáculos, definindo as linhas de desejo.

Com relação à definição das rotas de desejos identificadas no estudo, a CPA/EIV observa que, em muitos trechos destes percursos, as calçadas já se encontram implantadas, ainda que não de acordo com as normas vigentes de acessibilidade, e propõe que a medida seja ajustada de forma a contemplar a requalificação destas calçadas no que tange a acessibilidade, não somente sua implantação.

A CPA/EIV compreende, ainda, a relevância na associação desta medida com aquela que visa o sombreamento dos caminhos de pedestres por meio da revitalização e arborização de áreas verdes, de forma a induzir que os moradores e usuários, não só dos empreendimentos objeto do EIV como também de sua vizinhança, usufruam dos novos passeios acessíveis e sombreados para acessar as atividades do dia-a-dia, seja totalmente a pé ou assessorados pelas linhas de transporte público. No entanto, esta comissão entende ser esta medida muito abrangente, e sugere que haja uma delimitação no seu escopo, suscitando que a mesma seja promovida de forma ordenada, seguindo-se um projeto.



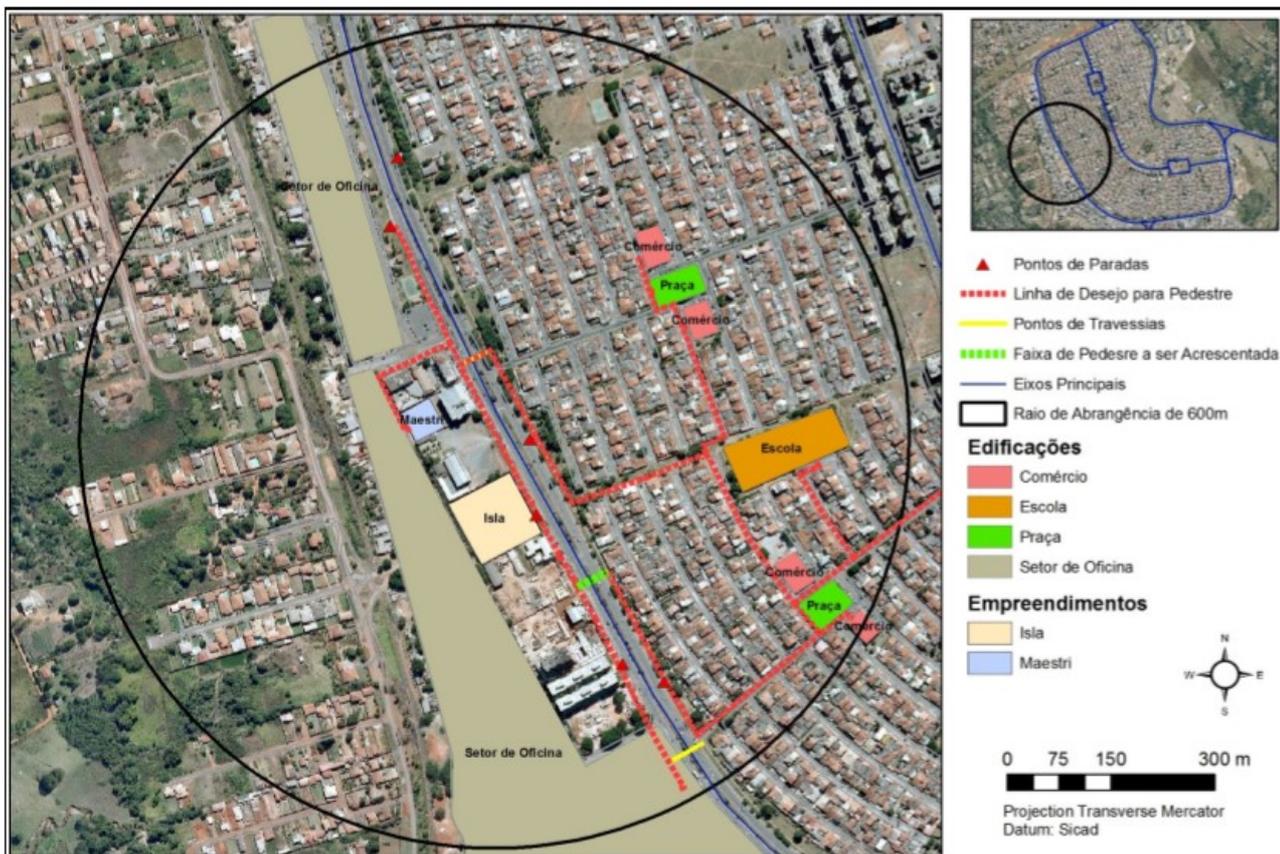


Figura 2: Rotas prioritárias de pedestres dos empreendimentos Maestri e Isla
 Fonte: EIV, pág. 287

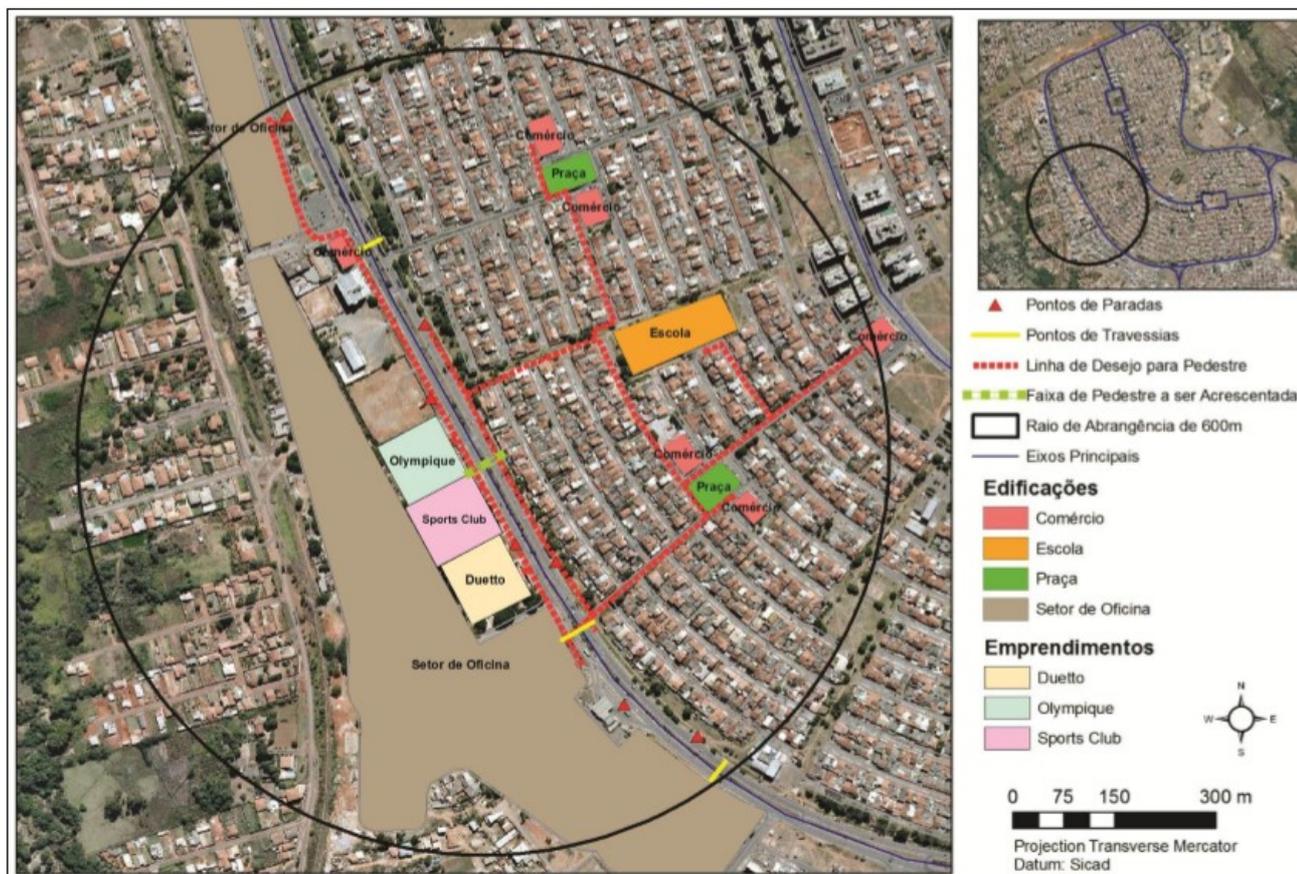


Figura 3: Rotas prioritárias de pedestres dos empreendimentos Olympique, Sports Club e Duetto
 Fonte: EIV, pág. 288

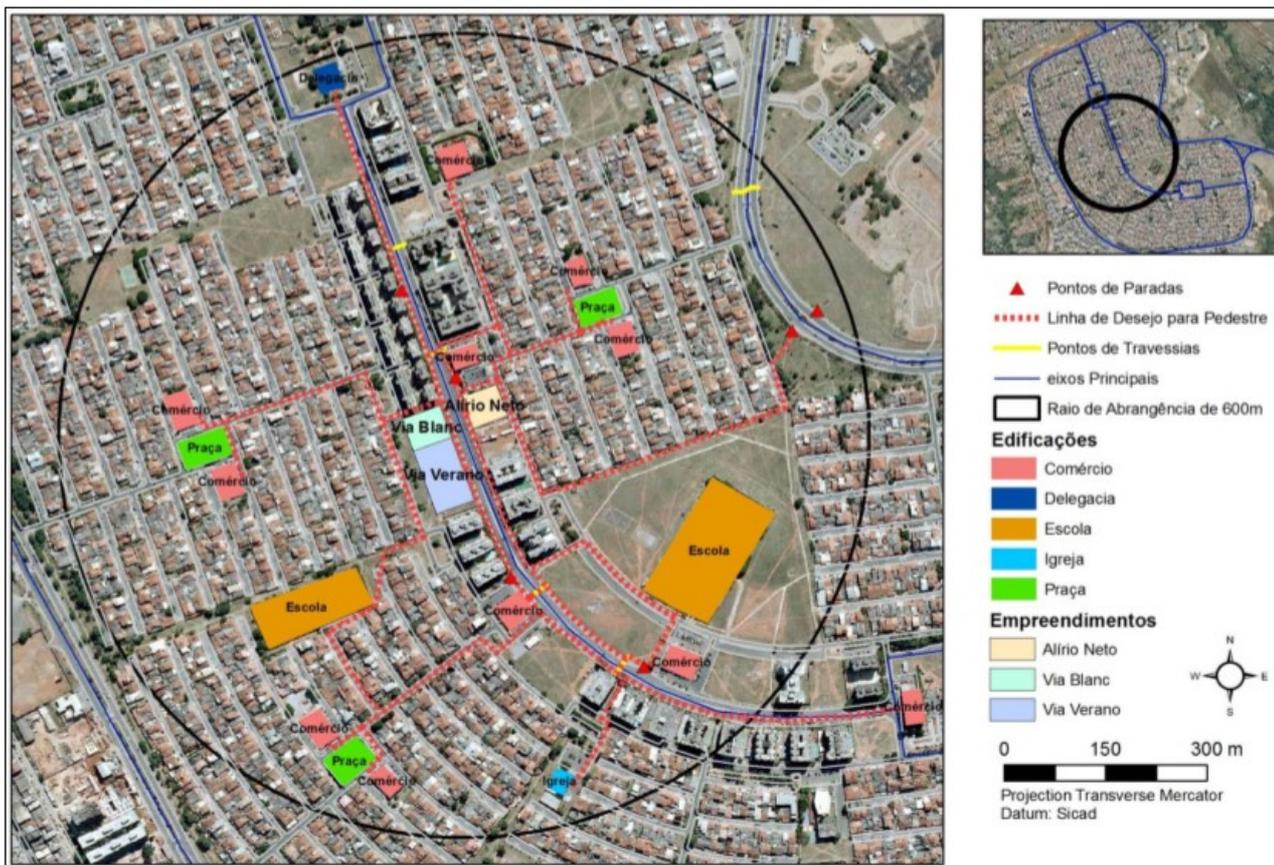


Figura 4: Rotas prioritárias de pedestres dos empreendimentos Alirio Neto, Via Blanc e Via Verano
 Fonte: EIV, pág. 289

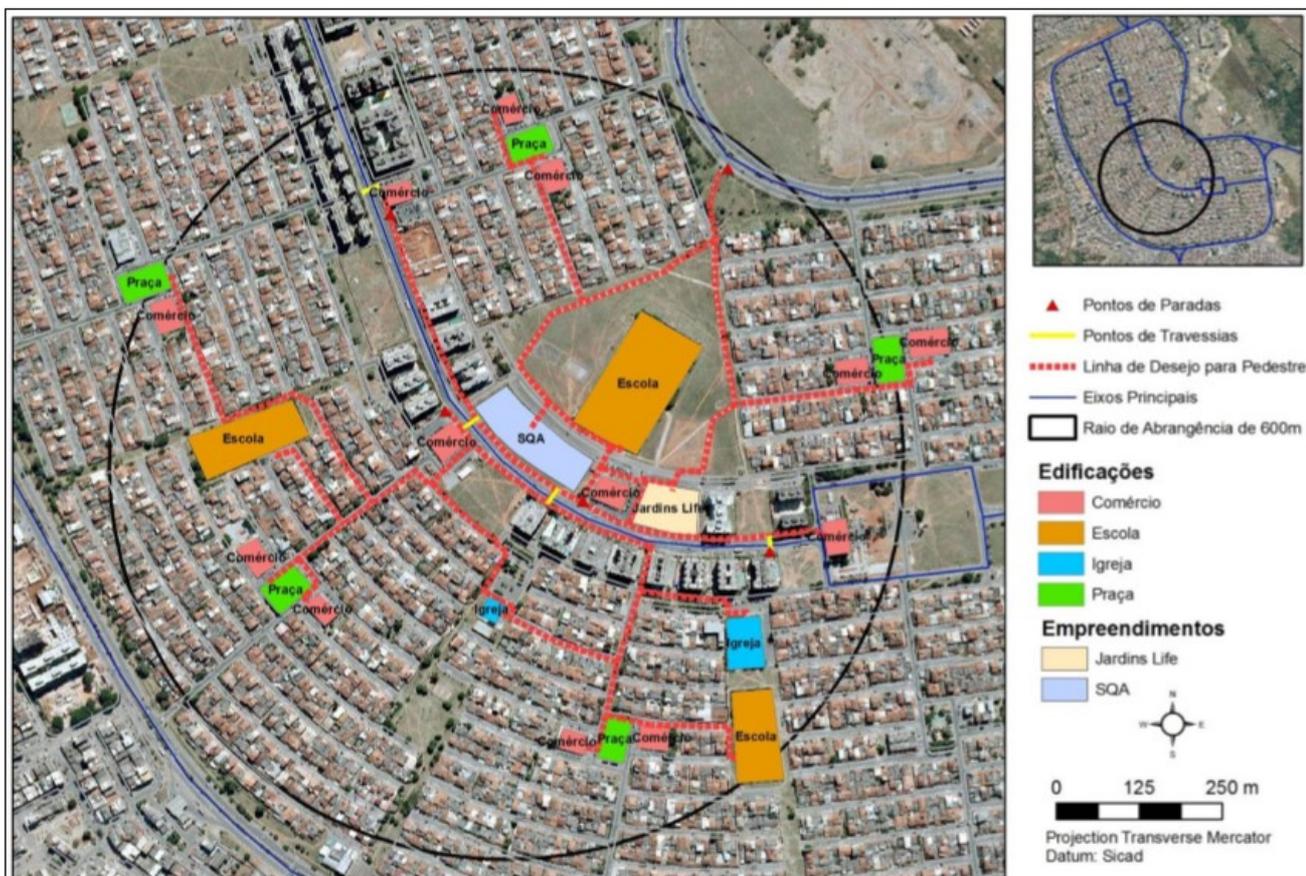


Figura 5: Rotas prioritárias de pedestres dos empreendimentos SQA e Jardins Life
 Fonte: EIV, pág. 290

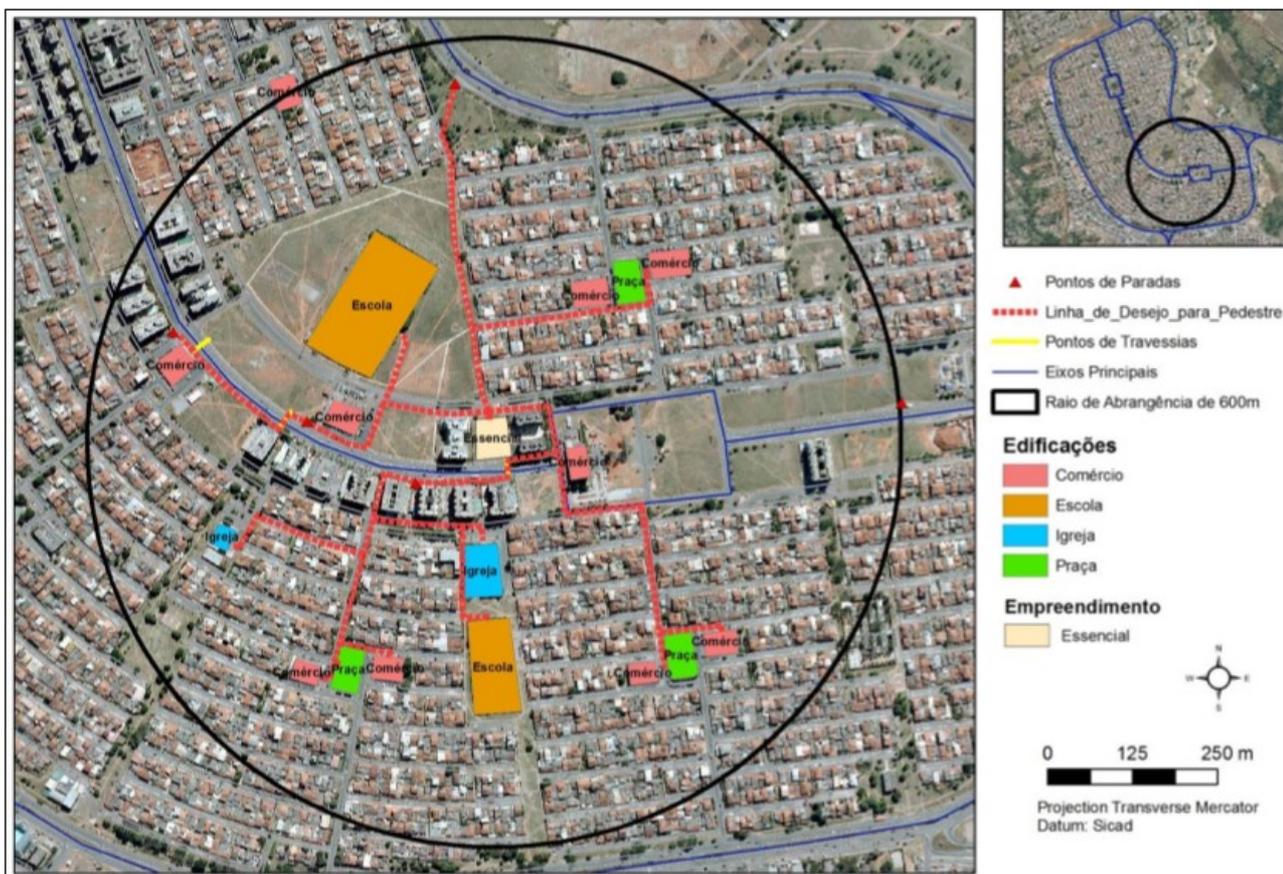


Figura 6: Rotas prioritárias de pedestres do empreendimento Essencial
 Fonte: EIV, pág. 291

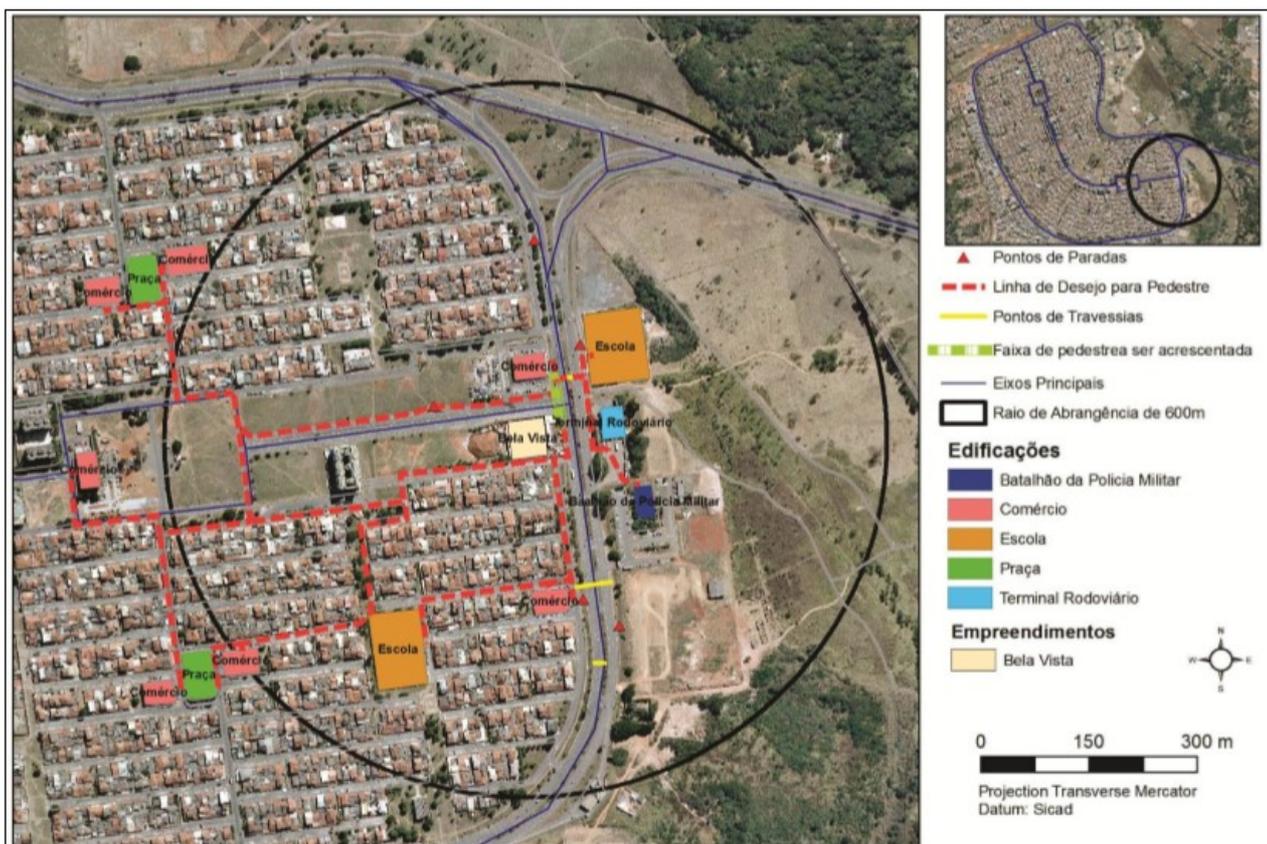


Figura 7: Rotas prioritárias de pedestres do empreendimento Bela Vista
 Fonte: EIV, pág. 292

Os empreendedores, não obstante a retomada das medidas anteriormente substituídas, realizariam, ainda, a requalificação de uma das praças, denominada Centro Comunal I, localizada na EQ 23/25, incluindo intervenções no sistema viário e tratamento paisagístico. Este projeto, de autoria da Coordenação de Projetos - COPROJ, da então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aprovado pela Portaria nº 134, de 26 de setembro de 2018, e encontra-se

consubstanciado no SIV/MDE 049/2018, representado nas Figuras 8 e 9 a seguir:



Figura 8: Vista aérea do Centro Comunal I, com a inserção da praça de convivência.
Fonte: MDE 049/2018



Figura 9: Vista local da praça de convivência.
Fonte: MDE 049/2018

Em contrapartida, levando-se em consideração a retomada daquelas medidas antes substituídas, os empreendedores não mais realizariam a requalificação do Centro Comunal II, localizada na EQ 31/35, cujo projeto, também de autoria da COPROJ/SEGETH, foi aprovado pelo Decreto nº 39.270, de 30 de julho de 2018, consubstanciado no SIV/MDE 037/2018 e representado nas imagens a seguir:



Figura 10: Vista aérea do Centro Comunal II, com a inserção da praça de convivência.
Fonte: Geoportal (Intervenções Urbanísticas, Projetos Seduh)



Figura 11: Vista aérea da praça do Centro Comunal II
Fonte: Geoportal (Intervenções Urbanísticas, Projetos Seduh)

A CPA/EIV entende que a retomada das medidas referentes à implantação/requalificação das calçadas nas rotas de desejo e à revitalização de áreas verdes, em detrimento da requalificação de uma das duas praças, pode ser benéfica à população, tanto do ponto de vista dos moradores e usuários dos empreendimentos, quanto daquela inserta às suas Áreas de Influência Diretas - AID, uma vez que tais medidas seriam implantadas em seu entorno imediato e substanciais ao conforto para as atividades diárias a pé, inclusive, retornando às medidas originalmente identificadas no âmbito do EIV.

Por fim, avaliando-se a coluna “Medidas Aceitas pelos Empreendedores em 2019/2020” (Tabela 3), é possível constatar sua relevância regional no contexto do Guará II, aspecto primordial em se tratando do número de empreendimentos de impacto implantados e sua inserção espraiada pelo bairro, ainda que concentrados sobre as Avenidas Contorno e Central. Logo, esta comissão entende serem as medidas suficientes para mitigar e compensar os impactos causados pelos empreendimentos, e retrocede sua recomendação acerca da implantação das medidas no Parque Ecológico Ezechias Heringer, revitalização do mirante e implantação do projeto para a Área 27, por não estarem conectadas àquelas originalmente previstas no EIV e, sobretudo, por acreditar que tais medidas não sejam substanciais para *“possibilitar a inserção harmônica do empreendimento ou da atividade no seu entorno”*, como prevê o art. 3º, VI, da Lei 5.022/2013. Ressalta-se, ainda, que as ações relativas ao Parque Ecológico Ezechias Heringer podem utilizar recursos das compensações ambientais, sob gestão do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

3. CONCLUSÃO

Esta comissão concorda por revisar as medidas mitigadoras, suprimindo a requalificação do Centro Comunal II, na EQ 31/35, desde que mantida a medida de requalificação do Centro Comunal I, na EQ 23/25, que deve ser executada conforme SIV/MDE 049/2018, bem como as medidas anteriormente substituídas: implantação/requalificação de calçadas nas rotas de desejo dos pedestres dos empreendimentos e revitalização de áreas verdes utilizando árvores de sombra para garantir o sombreamento dos caminhos de pedestres e a proteção do pavimento, desde que o projeto seja elaborado pela Coordenação de Projetos, vinculados à Subsecretaria de Planejamento e Política Urbana desta Secretaria de Estado.

E, finalmente, a CPA/EIV concorda em suprimir, sem substituição, as duas medidas que havia recomendado para serem implantadas no Parque Ecológico Ezechias Heringer.

Dessa forma, as medidas que ficam definidas, por esta comissão, a integrarem o novo Termo de Compromisso a ser celebrado entre os empreendedores representantes dos 14 empreendimentos objeto de EIV implantados no Guará II, são as seguintes:

Nº	MEDIDAS ACEITAS E RECOMENDADAS PELA CPA/EIV em FEVEREIRO/2020
1	Requalificação da Avenida Central: Projeto de Infraestrutura Ciclovitária e Acessibilidade da Avenida Central.
2	Adequação da Avenida do Contorno: ampliar as faixas de acomodação nos retornos da Avenida do Contorno; implantar solução viária no entrelaçamento da Avenida do Contorno e EPGU; alterar a geometria e o ciclo semafórico na interseção Guará 1 com o Guará II e realocar as faixas de pedestres situadas próximas aos empreendimentos.
3	Solução de Saneamento: reforço da rede coletora de esgoto da Área Especial – AE 4 e do interceptor existente à jusante do Polo de Modas, com, inicialmente, 200mm de diâmetro e, aproximadamente, 3.000 metros de comprimento.
4	Requalificação de Praça do Guará II: Sistema Viário e Paisagismo do Centro Comunal I, na EQ 23/25
5	Revitalizar as áreas verdes usando árvores de sombra para garantir o sombreamento dos caminhos de pedestres e a proteção do pavimento.
6	Implantar calçadas nas rotas de desejo das viagens de pedestres dos empreendimentos.

A CPA/EIV ressalta ainda, que a medida 1 deve ser executada conforme SIV/MDE 076/2018, de autoria da SEGETH/SUPLAN/COPROJ, aprovado pela Portaria nº 148, de 05 de novembro de 2018, e que a medida 2, Adequação da Avenida do Contorno, deve ser executada conforme projeto a ser aprovado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

4. ASSINATURAS

VICENTE CORREIA LIMA NETO

Coordenador CPA/EIV

CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA

Titular - Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/COGEST

TEDER SEIXAS DE CARVALHO

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES

ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA

Titular -Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

ALESSANDRA LEITE MARQUES

Suplente -Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DANIELE SALES VALENTINI

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

JULIANA SOARES DAS NEVES

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF

THIAGO MELO DE OLIVEIRA BASTOS SALES

Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB

FÁBIO BARCELLAR DE OLIVEIRA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

JAQUELINE MENDONÇA TORRES DE BRITTO

Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Presidente da Comissão**, em 18/02/2020, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0275274-3, Membro da Comissão**, em 19/02/2020, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES VALENTINI - Matr.0079269-1, Membro da Comissão**, em 19/02/2020, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 20/02/2020, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0274732-4, Membro da Comissão**, em 20/02/2020, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA -**



Matr.0127378-7, Membro da Comissão, em 20/02/2020, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES - Matr.0126795-7, Membro da Comissão**, em 20/02/2020, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 21/02/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONCA TORRES - Matr.0250361-1, Analista de Trânsito**, em 21/02/2020, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BARCELLAR DE OLIVEIRA - Matr.0052949-4, Gerente de Processos**, em 21/02/2020, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MELO DE OLIVEIRA BASTOS SALES - Matr.0275911-x, Gerente de Projetos de Terminais**, em 21/02/2020, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SOARES DAS NEVES - Matr.0182145-8, Membro da Comissão**, em 21/02/2020, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35782779 código CRC= **E5A6C2C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF